

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado Baldoni Produtos Naturais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.722.691/0001-92, estabelecida na Rua Santo Bassan , 125, Bosque das Palmeiras, município de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus representantes legais infra assinados, doravante denominada Baldoni e de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas – SITAC, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ: 46.070.678/0001-41, situado à Rua José Paulino, 172, Vila Lídia, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus representantes legais infra assinados, doravante denominado SITAC, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE E CESTA BÁSICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª – PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE E CESTA BÁSICA AOS FUNCIONÁRIOS**

Fica de comum acordo convencionado que o pagamento do Vale Transporte e Cesta Básica aos funcionários será feito nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Para os funcionários que precisam de transporte para a finalidade específica de trabalhar e optarem por receber o Vale Transporte, será fornecido através de depósito bancário no início de cada mês e acusado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor fornecido para o Vale Transporte contemplará estritamente a locomoção entre o local de trabalho e a residência do funcionário e vice-versa, exclusivamente para os dias trabalhados. Sendo assim, se houver falta durante o mês vigente e já recebido a mesma será descontada no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Aos funcionários que optarem por tal benefício será descontado 6% do salário em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto – Aos funcionários que receberem a Cesta Básica o benefício será fornecido através de depósito bancário, juntamente com o pagamento do salário, e acusado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento dos benefícios, tanto Vale Transporte como Cesta Básica, não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica aqui estipulada, não se incorporarão em hipótese alguma ao salário dos funcionários, não havendo, inclusive sobre estes, incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e de qualquer outra natureza.

### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

O SITAC abrange, de acordo com os seus estatutos, todos os funcionários da Baldoni que prestam serviços na área de alimentos e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares e afins.

Parágrafo Único – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será válido até o dia 29/10/2021.

### **CLÁUSULA 3ª – FORO**



Fica eleita a Justiça do Trabalho de Campinas – SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas - SP, 28 de outubro, de 2020.



---

Marcos Roberto da Silva Araújo – Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE  
CAMPINAS – SITAC



---

Renata M. Cavalcante – Sócia  
Administradora  
BALDONI PRODUTOS NATURAIS